



Estado do Rio Grande do Sul

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE PRETA

Fones: 54 3083-5078 / 3083-5084 / 3083-5085 / 3083-5087 / 99193-2793

E-mail: administracao@pontepreta.rs.gov.br CNPJ: 93.539.191/0001-39

Av. Severino Senhori, 299 - CEP: 99735-000 - Ponte Preta/RS

**PROJETO DE LEI Nº 033/2025, DE 17 DE JUNHO DE 2025**

*Autoriza o Executivo a custear parte do valor do plano de saúde dos servidores municipais, e dá outras providências.*

**JOSIEL FERNANDO GRISELI**, Prefeito Municipal de Ponte Preta, Estado do Rio Grande do Sul.

**FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com o Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos do Rio Grande do Sul - IPE Saúde, visando a prestação de serviços em saúde, definidos pelo respectivo Plano de Saúde.

**Art. 2º** - Fica o Poder Executivo autorizado a custear em 50% (cinquenta por cento) o valor do plano de saúde dos servidores municipais ativos, que aderirem ao convênio de que trata o artigo anterior.

**Parágrafo único:** O custeio de que trata o caput deste artigo se refere unicamente ao plano de saúde dos servidores, não estando incluído o custeio do plano de saúde dos dependentes do servidor, a quem caberá o custeio integral do mesmo.

**Art. 3º** - Os valores de contribuição do custeio do plano de saúde, definidos pelo Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos do Rio Grande do Sul - IPE Saúde, poderão sofrer alterações de acordo com regulamentação do Plano, que leva em conta predominantemente a faixa etária do contribuinte.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar da efetiva implementação da nova sistemática de custeio estabelecida pelo Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos do Rio Grande do Sul - IPE Saúde.

**Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ponte Preta, aos 17 dias do mês de junho do ano de 2025.

**JOSIEL FERNANDO GRISELI**

Prefeito Municipal

APROVALDO em 23/06/25  
Câmara Municipal de Vereadores  
Ponte Preta-RS

Câmara de Vereadores  
Ponte Preta-RS  
em 17/06/25  
CJ





Estado do Rio Grande do Sul

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE PRETA

Fones: 54 3083-5078 / 3083-5084 / 3083-5085 / 3083-5087 / 99193-2793

E-mail: administracao@pontepreta.rs.gov.br CNPJ: 93.539.191/0001-39

Av. Severino Senhori, 299 - CEP: 99735-000 - Ponte Preta/RS

Ao Exmo. Sr.

**WELISON JOSÉ VALDUGA**

MD. Presidente da Câmara de Vereadores

Nesta Cidade

**Assunto: Encaminhamento e Justificativa do Projeto de Lei nº 033/2025**

Excelentíssimo Senhor Presidente:

O presente projeto de lei tem por objetivo autorizar o Município na manutenção do convênio com IPERGS (Instituto de Previdência do Estado do Rio Grande do Sul) para a prestação de serviços de assistência médico-hospitalar e laboratorial de acordo com modelo apresentado pelo referido Instituto.

Com a mudança da forma de contribuição, por parte do IPERGS, existe a necessidade de adequação da legislação local para que os funcionários do Município que desejarem e acharem a opção vantajosa, possam continuar e até mesmo aderir ao plano de saúde alternativo e suplementar através do IPE-Saúde.

Na atualidade a legislação local permite o pagamento de um percentual do valor do salário do funcionário, porém com a mudança na forma de pagamento por parte do Instituto, que passou a ser por faixa etária, existe a necessidade de realizar a adequação para que quem assim desejar, possa continuar com o convênio ativo.

Com este projeto se busca possibilitar que todos os servidores, que queiram, possam aderir ou continuar com o convênio ao IPE – Saúde.

Temos que o presente projeto contempla o interesse público local.

Assim é que submetemos o presente à apreciação dos nobres Vereadores

**JOSIEL FERNANDO GRISELI**

Prefeito Municipal

APROVADO em 23/06/25  
Câmara Municipal de Vereadores  
Ponte Preta-RS

Câmara Municipal de Vereadores  
Ponte Preta-RS  
Protocolado em 17/06/25  
gc

